

# EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3923/2024 EXCLUSIVO ME/EPP

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretária de Saúde, designado pela Portaria Municipal nº 369/2024, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2024, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 190/2024, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa especializada, com exclusividade para ME/EPP, para prestação de serviços na realização de exames de radiografia panorâmica digital odontológica destinadas ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município de Salto/SP, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo II e outros do Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

- 1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de 01 de novembro de 2024.
- 1.1. Início do Recebimento de Propostas: 22/10/2024 às 08hs
- 1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 01/11/2024 às 08h30min
- 1.3. Início da Disputa: 01/11/2024 às 09hs
- 1.4. Modo de Disputa: Aberto
- **2.** O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o) **Denise de Moura Campos**, nomeado(a) na Portaria Municipal n.º 369/2024, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo n.º 3923/2024.
- **2.1.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- **2.2.** Local: www.bll.org.br

<u>NOTA:</u> O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site:www.salto.sp.gov.br — Publicações Oficiais — Licitações e Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame

**3.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da <u>internet</u>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do



Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

- **3.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL.
- **3.2.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

#### 4. DO SUPORTE LEGAL

- **4.1.** Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- Lei Federal nº 14.133/23 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 190/2024 que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências.
- **4.2.** A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

#### 5. DO OBJETO

**5.1.** Contratação de empresa especializada, com exclusividade para ME/EPP, para prestação de serviços na realização de exames de radiografia panorâmica digital odontológica destinadas ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município de Salto/SP, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo II e outros do Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.



- **5.2**. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a gestão do contrato, através da funcionária Aline Guimarães Galdino, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 10792, e para fiscalização de execução dos serviços contratados ficará a cargo da funcionária Léa Maria Cecílio Junqueiro, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 9034.
- **5.3**. A necessária assistência a(ao) pregoeira(o) será através da servidora, Ana Flávia de Jesus Almeida, Diretora de Gestão de Planejamento, matrícula n.º 9665, da Secretaria de Saúde.
- **5.4.** Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o valor unitário do item é de R\$ 61,67 (sessenta e um reais e sessenta e sete centavos).

# 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, **desde que enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bll.org.br**
- **6.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>. até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- **6.3**. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.
- **6.4**. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.
- **6.5**. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

# 6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **b**) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **f**) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) empresas reunidas em consórcio
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **j)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- **k)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5° do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- **6.6.1**. O impedimento de que trata o item "e" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **6.6.2.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **6.6.3.** A vedação de que trata o item "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

**7.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)"



- **7.2**. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>.
- **7.2.1.** Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.
- **7.3**. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site:www.bll.org.gov.
- **7.4.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção "sistema", acessar com "login e senha", "processos".
- **7.4.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- **7.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **7.6.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.7.** Quando a desconexão persistir por <u>tempo superior a 10 (dez) minutos</u>, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "Chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- **7.8**. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- **7.9**. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.gov, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.



# 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

# 8.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor(\$) unitário do exame.

**8.2.1.** Os licitantes encaminharão, <u>exclusivamente por meio do sistema eletrônico</u>, a proposta com o PREÇO UNITÁRIO (R\$) do objeto(exame), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

# 8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- **8.3.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **8.3.2**. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo <u>"nenhuma"</u>, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **8.3.3**. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo <u>"nenhuma"</u>, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **8.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **8.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 8.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

#### 9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

**9.1**. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- **9.1.1.** Valor (\$) Unitário do exame;
- **9.1.2.** (devendo ser preenchido como "serviço");
- **9.1.3.** Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Descritivo/quantitativo;
- **9.1.4.** Para a proposta deverá considerar as especificações/quantidades mínimas estimadas no Termo de Referência **Anexo II** do Edital.
- 9.1.5. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;
- **9.2.** Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.
- **9.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, profissionais capacitados, materiais e equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- **9.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.2.3.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **9.2.4.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- **9.2.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- **9.3.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (descritivo/quantitativos) e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **9.5.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



# 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

# 10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.
- **10.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **10.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **10.3.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do exame;
- **10.3.2.1.** Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;
- **10.3.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **10.3.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.3.4.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,18(dezoito centavos)**, correspondente a 0,3% do valor estimado unitário do exame, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- **10.3.5.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto" onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.3.6**. A etapa de lances da sessão pública terá <u>duração de 10(dez) minutos</u> e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- **10.3.7**. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de ("2") dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.3.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **10.3.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **10.3.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10(dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.
- 10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **10.4.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **10.4.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **10.4.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **10.4.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **10.4.5.** Será ainda assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **10.4.5.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; **10.4.5.2.** Empresas brasileiras:
- 10.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **10.4.5.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **10.4.6**. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o "Sorteio" como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.



- **10.5.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **10.5.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **10.5.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **10.5.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **10.5.4.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta.

# 10.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **10.6.1.** O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do pregoeiro, apresentar/enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALOR UNITÁRIO(exame) E GLOBAL DA PROPOSTA, acompanhada da documentação de habilitação e/ou do cadastro no SICAF, conforme estabelecido nos itens 12.3.1. ao 12.3.3., acompanhado da documentação complementar item 12.4. do edital.
- **10.6.1.1.** A proposta readequada e descritivo do serviço será avaliado pela <u>equipe de apoio</u> <u>que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação do objeto ofertado aos termos</u> definidos no edital.
- **10.6.2**. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

#### 11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a negociação/avaliação a que se refere o item 10.6 e seguintes, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- c) <a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados</a>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0: consulta ao sócio majoritário



- **11.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **11.2.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

### 11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis do preço referencial definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**
- **11.2.2.** No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

# 11.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação.
- b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a <u>equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.</u>
- **11.3.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.
- **11.4**. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor(\$) unitário do exame(objeto).

# 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**12.1.** Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.** 



- 12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, poderão apresentar prova de inscrição válida do SICAF e/ ou apresentar a documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3 deste edital.
- **12.2.1.** No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;
- **12.2.2.** Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;
- 12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4 da "Documentação Complementar".
- **12.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

## **12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a.1**) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **b**) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.

#### 12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- **b**) Prova de regularidade dos tributos descritos nas alíneas abaixo, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- **b.1**) Certidão de Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à



Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal</a>:

- **b.2**) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicilio ou sede do licitante.
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **d.1**) A Certidão de regularidade Trabalhistas CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);
- **e.1**) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.
- **e.2**) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

# 12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

# 12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

# 12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei(art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);
- **b**) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- c) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- **d**) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **f**) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- g) <u>Declaração expressa e formal</u> de que possui as exigências abaixo, devendo ser <u>comprovado na assinatura do contrato,</u> caso declarado vencedor, conforme dispõe o <u>item 22.2. do Edital:</u>
- **g.1**) licença de funcionamento na vigilância sanitária (em dia) para a atividade de CNAE 8640-2/05: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia: Instituto de radiologia odontológica e documentação odontológica, com ou sem tomografia;
- **g.2**) regularidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia, constando seus responsáveis legais e técnicos, a qual deverá estar dentro do prazo de validade;
- **g.3**) comprovação de que possui profissional técnico capacitado com especialização em radiologia odontológica e imaginologia devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia;
- **h**) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.
- **h.1**) A ausência da declaração exigida no item "h" não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.



**12.4.1.2.** A falsidade da declaração de que trata os subitens "c, d, e, f" sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital.

# 12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **12.5.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, <u>no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.</u>
- 12.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 12.5.2.1. Quando necessário os documentos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:
- 12.5.2.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.
- 12.5.2.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;
- **12.5.3**. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- **12.5.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **12.5.5.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- **12.5.6.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **12.5.7.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo "Chat".



- 12.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- **12.5.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **12.5.8.2**. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **12.5.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.5.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **12.5.11.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **12.5.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **12.5.13.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **12.5.14.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180** (**cento e oitenta**) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **12.5.15.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **12.5.16.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.
- **12.5.17.** Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.



**12.5.18.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

## 13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

- **13.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas MEs e as empresas de pequeno porte EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **a.1**) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "a", implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **13.2.** Conforme instituído pelo artigo 48, I, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, fica reservada exclusividade ao fornecimento somente às empresas enquadradas como Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte;
- **13.3.** De acordo com o Decreto Municipal nº 36/2018, fica estabelecido como âmbito regional, as regiões metropolitanas de São Paulo, Sorocaba e Campinas, conforme relação das cidades anexa ao edital (**Anexo III**).
- **13.4.** Nos termos do art. 48, § 3°, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

#### 14. DOS RECURSOS

- **14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <a href="https://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>.
- **14.3.** O prazo para apresentação das razões recursais é <u>de 3 (três) dias úteis</u>, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, <u>ou seja 03(três)</u> <u>dias úteis</u>, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- **14.3.1.** Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: <a href="licitacao@salto.sp.gov.br">licitacao@salto.sp.gov.br</a>, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.
- **14.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- **14.4.1.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- **14.4.2.**O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo <u>de 3 (três) dias úteis</u>, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

### 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.6.** Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretária de Saúde, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

# 15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **15.1**. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- **15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: <a href="www.salto.sp.gov.br">www.salto.sp.gov.br</a> Publicações Oficiais Licitação e Plataforma <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> , no <a href="prazo de até 3">prazo de até 3 (três) dias úteis</a>, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **15.3.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br
- **15.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

# 16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.3. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.3.1.1.advertência;
- 16.3.1.2.multa:
- 16.3.1.3.impedimento de licitar e contratar e
- 16.3.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **16.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1°, da Lei 14.133/2021.
- **16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- **16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- **16.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **16.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



- **16.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.
- **16.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **16.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **16.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **16.13.** Caberá recurso **no prazo de 15** (**quinze**) **dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **16.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- **16.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **16.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

**17.1.** A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:



| Ficha | Dotação                                      | Secretaria |
|-------|--|------------|
| 254   | 02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.3010012 | Saúde      |
|       | Recurso Federal                              |            |

## 18. DA VIGÊNCIA

**18.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

## 19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7°)

- **19.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data da apresentação da proposta, podendo ser reajustado pelo índice IPCA IBGE.
- **19.2**. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **19.3**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- **19.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

# 20. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- **20.1.** Para o faturamento, a contratada deverá apresentar todo primeiro dia do mês o relatóriode exames realizados no mês anterior, contendo: nome do paciente e data da realização do exame, e logo após ser conferido pela secretaria da saúde será enviado uma autorização em resposta ao relatório, e assim a contratada deverá emitir a nota fiscal.
- **20.2.** O pagamento dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento pela secretaria de Finanças, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.
- **20.2.1.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.
- **20.3.** O pagamento será efetuado mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.
- **20.4.** Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.
- **20.5.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Pregão Eletrônico nº ......./2024, Contrato Adm....../2024, e demais informações constantes no item ........do contrato.



- **20.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **20.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

### 20.8. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais
- Certidão de débitos previdenciários

# 21. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

21.1. Não haverá subcontratação de mão de obra.

## 22. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **22.1.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.
- **22.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **22.1.2.** Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 22.1 e 22.1.1. deste edital
- 22.2. <u>A empresa declarada vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar na assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:</u>
- a) declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.



- **b**) autorização de licença de funcionamento na Vigilância sanitária (em dia) para a atividade de CNAE 8640-2/05: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia: Instituto de radiologia odontológica e documentação odontológica, com ou sem tomografia.
- c) comprovante de certidão de regularidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia, constando seus responsáveis legais e técnicos, a qual deverá estar dentro do prazo de validade;
- **d**) qualificação do(s) profissional(is) técnico(s) capacitado com especialização em radiologia odontológica e imaginologia devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia;

# 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **23.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **23.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **23.5.** A presente licitação será Adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 190/2024.
- 23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **23.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.9**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.
- **23.10.**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- **23.11.**O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>.
- **23.12.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>.
- **23.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **23.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> e no endereço eletrônico <a href="www.salto.sp.gov.br">www.salto.sp.gov.br</a> Publicações Oficiais Licitação.
- **23.15.** O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal "Folha de São Paulo" de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio "16 de junho" do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bll.org.br.

### 23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II Termo de Referência (descritivo/quantitativo)
- ANEXO III Cidades do Âmbito Regional (art. 49, II e 48 83° da LC 123/06 e suas atualizações)
- ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas dos serviços).
- ANEXO V Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

#### **24. DO FORO**

**24.1.** Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

| T7 - 4 ^ ! - | Tr    | 1 - C - 14 - /CD | _ | 1- 2024 |
|--------------|-------|------------------|---|---------|
| Estancia     | THEFT | de Salto/SP      | e | de 7U74 |
|              |       |                  |   |         |

Márcia Vieira Fernandes Secretária de Saúde



## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## Introdução

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância ás normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, para realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando formalização de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regidos pela lei 14.133/2021, para EXAME DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA DIGITAL ODONTOLÓGICA, que serão utilizados pelo CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do município de Salto/SP.

## 1. Descrição da necessidade de aquisição do Objeto

A demanda ora em análise, tem como objeto a prestação de serviços para realização de exames de imagem radiográfica, utilizados no diagnóstico odontológico (Radiografia Panorâmica Digital Odontológica), para atender às necessidades do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) do município de Salto.

Frequentemente o **exame de imagem** (radiografias e tomografias) é necessário para complementar o exame clínico, proporcionando um diagnóstico mais preciso. Atualmente sua necessidade tem sido cada vez mais reconhecida, pois é um importante meio de diagnóstico já que permite o dentista observar a situação dentro do osso.

A radiologia tem papel fundamental na clínica odontológica, proporcionando informações confiáveis e nem sempre possíveis de serem notadas no exame clínico, como, cáries ocultas, perdas ósseas, perfurações ou fraturas dentárias. A radiologia é imprescindível em áreas como a cirurgia bucomaxilofacial, ortodontia, implantodontia e periodontia.

Raio-X panorâmico é um exame radiográfico, importantíssimo utilizado tanto para diagnóstico, como para planejamento terapêutico das doenças dos dentes e dos ossos da face. Podendo ser utilizado no início do tratamento odontológico bem como no controle dos tratamentos e na finalização dos mesmos.

O raio X panorâmico, também conhecido como ortopantomografia ou radiografia panorâmica, é um exame que mostra todos os ossos da região da boca e suas articulações, além de todos os dentes, até mesmo aqueles que ainda não nasceram, sendo um ótimo auxiliar na área da odontologia para planejar melhor o tratamento.

O Departamento de Saúde Bucal do município de Salto faz o gerenciamento dos atendimentos odontológicos do Centro de Especialidades Odontológicas nos segmentos de: Pacientes com Necessidades Especiais, Estomatologia, Cirurgia Oral Menor, Periodontia e Endodontia.

São realizados anualmente aproximadamente 12.000 consultas e procedimentos odontológicos na atenção especializada que necessitam da atuação de cirurgiões-dentistas especialistas para realização dos mesmos. Com a finalidade de alcançar maior precisão no diagnóstico de alterações odontológicas, são imprescindíveis exames complementares, e dentre eles, pode-se lançar mão da radiografia panorâmica digital. A contratação de um Centro Radiológico que possua aparelho de radiografia panorâmica digital para realização



dos exames, propiciará maior precisão diagnóstica, melhor qualidade dos exames de imagem quando comparados com os exames analógicos anteriormente utilizados, melhor comunicação entre os profissionais, uma vez que é possível o envio dos exames de imagem por meio eletrônico, menor tempo de exposição à radiação nos pacientes submetidos a esses exames, menor índice de repetição de exames por não haver dependência de etapas de processamento das imagens com substâncias químicas (processos de revelação e fixação dos filmes analógicos) e menores risco de contaminação do meio ambiente com essas substâncias químicas.

Os aparelhos de radiografias dentárias têm evoluído consideravelmente nos últimos anos, proporcionando uma maior segurança e menor radiação e tempo exposição com a radiografia digital.

O exame de imagem é de suma importância e se torna indispensável em alguns casos, principalmente os cirúrgicos.

# 2. Previsão da contratação Anual:

O Presente objeto encontra-se previsto no plano de contratação anual, na página 63, conforme publicação do diário oficial realizada no dia 02 de janeiro de 2024, com a seguinte nomenclatura e valor:

| OBJETO                 | FICHA | VALOR         |
|------------------------|-------|---------------|
| EXAME DE RX PANORÂMICO | 254   | R\$ 10.000,00 |
| EXAME                  | 254   | R\$ 20.000,00 |

## 3. Vigência:

A vigência será pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, conforme os índices: IPCA, ou o índice mais vantajoso para administração pública no período.

#### 4. Requisitos da contratação

- **4.1.**A contratada deverá possuir clínica (local da prestação de serviços), situada no Município de Salto/SP. A exigência se justifica devido aos gastos com deslocamento, encarecendo a cotação de preços, conforme justificativa apresentada junto ao Processo.
- **4.2.**A contratada deve estar em dia com o alvará da Vigilância Sanitária do Município.
- **4.3.**A contratada é responsável pela manutenção dos equipamentos necessários para realização do exame radiográfico panorâmico.
- **4.4.** A contratada deverá fazer a entrega do resultado do exame radiográfico de forma digital 1 (um) dia útil após realização do exame, seguindo as normas da LGPD (lei geral de proteção de dados), as radiografias, deverão ser devidamente acompanhadas de laudos emitidos por um profissional capacitado e se necessário será solicitado pelo dentista responsável que o mesmo seja fornecido de forma física (impressa) no prazo de 5 (cinco) dias uteis o exame solicitado.



- **4.5.** A contratada não deve em nenhuma hipótese entregar exames diretamente aos pacientes.
- **4.6.**A contratada se responsabiliza em realizar novamente o exame (sem custo adicional) se as imagens não estiverem nítidas ou estiverem com algum problema de execução que interfira na qualidade da imagem.

### 5. Estimativa das Quantidades:

A quantidades e a especificação do exame se encontra na tabela abaixo, e a estimativa foi projetada de acordo com uso no Ceo (Centro de Especialidades Odontológicas), que são em média de 50 (cinquenta) exames mensais.

| Item | Descrição do item  | Quantidade<br>total (12<br>meses) | Média<br>mensal |
|------|--|-----------------------------------|-----------------|
| 1    | Serviço de Radiografia Panorâmica digital e odontológica com laudo | 600                               | 50              |

#### 6. Levantamento de mercado

Para atender à necessidade dos serviços de radiografia panorâmica, constatamos as seguintes soluções:

# **Solução I:** ESTRUTURAR ESPAÇO PRÓPRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA.

Para essa solução existem vários fatores a serem considerados, como:

- Obter um ambiente
- Estruturar o ambiente
- Contratação de servidores capacitados para realização desse serviço.

Porém, existem vários custos envolvidos para que isso aconteça. Veja quais são eles:

- Estrutura física: Para se obter um local para realização desse serviço, é necessário analisar as diferentes possibilidades com custos necessários, podendo envolver custos com locação de imóvel, custos com reforma, etc.
- Custos administrativos: Para que o local funcione, são necessários vários profissionais atuando. Isso inclui não só os profissionais qualificados para execução dos serviços, mas, também, recepcionistas, serviço de limpeza, auxiliares administrativos, entre outros. Todos esses funcionários geram custos para a Prefeitura: contratação, capacitação, salários, etc. Tendo em vista, que seria necessário a abertura de um novo concurso para contratação desses profissionais, obtendo mais custos com encargos trabalhistas.
- Mobiliário: Para equipar o ambiente seriam necessárias Mesas, cadeiras, cortinas, armários, computadores, equipamentos, entre outros. Sendo vários os custos para comprar todo o mobiliário necessário para início do atendimento.
- Maquinário: É preciso estimar o alto custo com o maquinário necessário para realização dos exames de radiografia panorâmica.



Tendo em vista o alto custo para essa solução, conclui-se que não seria viável para Prefeitura, devido a necessidade do alto investimento

# **Solução II:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA.

Essa solução consiste na formalização de contratos com clínicas especializadas que possuam equipamentos e profissionais capacitados para realizar exames.

Existem muitas vantagens para essa contratação, como:

- Prestação do serviço em tempo hábil, pois processo ser mais célere;
- Receita disponível para arcar com a prestação do serviço;
- Menor dispêndio de recurso, pois a empresa contratada arca com todos os custos para realização do serviço;
- - Não há acúmulo de equipamentos inservíveis;
- Capacidade de avaliar e ter melhorias na prestação do serviço através de feedback sem custos adicionais.
- Atualização dos equipamentos tecnológicos sem custo adicional para o Município, pois empresas especializadas em serviços de imagens tem o incentivo de manter-se atualizadas com as últimas tecnologias e práticas do setor. Isso garante que o contratante se beneficie de inovações continuas sem ter que investir constantemente em novos equipamentos.

## Solução III: USO DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

Embora o credenciamento possa oferecer muitas vantagens, como acesso a novos mercados e oportunidades, ele também pode trazer algumas desvantagens e desafios. Aqui estão algumas possíveis desvantagens:



☐ **Impacto na Flexibilidade**: Uma vez credenciado, pode haver exigências rígidas quanto aos processos e práticas a serem seguidos, o que pode limitar a flexibilidade e a capacidade de inovar.

#### Justificativa da escolha:

O levantamento de mercado e pesquisa de preços preliminarmente realizada em contratações públicas similares, diretamente com fornecedores e em plataformas digitais, considera-se mais vantajosa para atendimento a presente necessidade apresentada a **solução II**, que traz a proposta de Licitação para contratação de empresa para serviço de exames de Radiografia Panorâmica. Sendo mais vantajoso para a administração devido à redução de custos, pois os pagamentos serão referentes apenas a quantidade de serviços realizados ao mês; existência de se possuir receita financeira disponível; pela celeridade do processo de contratação da prestação de serviços, além de todas as oportunidades destacadas na apresentação da solução. O setor de odontologia opta por esta via de resolução.

# 7. Estimativa do valor da contratação

Com base em pesquisas de mercado e cotações de fornecedores habituais, estima-se o valor total da contratação para aquisição de exames de radiografia panorâmica seja de aproximadamente R\$ 37.000,00. O valor indicado é resultante de pesquisa preliminar realizada no mercado.

Segue planilha com valores utilizados para elaboração da média:

|                           | FORNECEDORES      |  |  |                   |     |                  |
|---------------------------|-------------------|--|--|-------------------|-----|------------------|
| Objeto                    | Ros<br>Radiologia | CONTRATO-<br>MUNICIPIO<br>DE PORTO<br>FERREIRA | Instituto<br>Radiológico<br>Odontológico<br>Crânio Doc<br>Ltda | Média<br>Unitária | Qtd | Valor<br>Total   |
| Radiografia<br>Panorâmica | I NAD             | R\$<br>65,00                                   | R\$<br>60,00   | 61,6667           | 600 | R\$<br>37.000,00 |

• O valor apresentado na tabela acima se refere ao valor unitário das cotações obtidas na pesquisa de preços, chegando na média unitária no valor de R\$ 61,6667.

### 8. Descrição da solução como um todo

A solução proposta trata de processo licitatório na modalidade Pregão do tipo menor preço por item, que selecionará a proposta mais vantajosa em atendimento ao objeto: "Serviço de exames de Radiografía Panorâmica", a serem destinados aos pacientes do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), a cargo da secretaria municipal de saúde.

Sendo assim, ficarão sob a responsabilidade direta da contratada a execução dos exames de Radiografia Panorâmica e emissão do laudo

A contratação do serviço de radiografia panorâmica, visa proporcionar uma visão detalhada e abrangente da saúde bucal de um paciente, auxiliando no diagnóstico preciso e no planejamento eficaz do tratamento odontológico. O cirurgião-dentista precisa investigar todas as informações para poder realizar o diagnóstico de forma precisa e detalhada de seu paciente e em muitos casos só a avaliação clínica não é suficiente para coletar todos os dados.



Nestas situações as radiografias proporcionam uma visão mais aprofundada da situação, garantindo uma segurança e eficácia ao tratamento, tendo em vista as soluções apresentadas no item 5 deste estudo, essa é a solução mais viável para atender as necessidades no atendimento de pacientes usuários do CEO (centro de especialidades odontológicas).

#### 9. Justificativa de parcelamento

O serviço a ser contratado se trata de item indivisível, haja vista que a mesma empresa que executar e processar o exame, deve possuir o profissional técnico que avaliará as imagens e laudará. Assim, o presente objeto não admite parcelamento, razão pela qual a licitação deverá ser realizada pelo critério de julgamento de menor preço global em um único item.

#### 10. Contratações Correlatas/ Interdependentes

Levando em consideração a exigência apresentada no item 4.1., não serão necessárias contratações correlatas/interdependentes, pois exige-se que a Empresa contratada possua Clínica dentro do território municipal, sendo assim, o uso do transporte para os pacientes não será necessário.

### 11. Resultados pretendidos

A Contratação da Prestação de serviços de Exames de Radiografia Panorâmica, propiciará maior precisão diagnóstica, melhor qualidade dos exames de imagem quando comparados com os exames analógicos anteriormente utilizados. Através desse exame, pesquisam-se: cáries, dentes extranumerários, dentes não erupcionados, fraturas dentais, sisos, reabsorções ósseas e radiculares, cistos, infecções, sinusite e distúrbios da articulação temporomandibular.

A devida contratação, mostra-se a mais vantajosa para a administração, devido à redução de custos, pois os pagamentos serão referentes apenas a quantidade de serviços realizados ao mês.

#### 12. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

A presente aquisição não possui ações a serem tomadas pela administração anterior à celebração do contrato

#### 13. Impactos ambientais e tratamentos:

A contratação de um Centro Radiológico que possua aparelho de radiografia panorâmica digital para realização dos exames, propiciará maior precisão diagnóstica, melhor qualidade dos exames de imagem quando comparados com os exames analógicos anteriormente utilizados, melhor comunicação entre os profissionais, uma vez que é possível o envio dos exames de imagem por meio eletrônico, menor tempo de exposição à radiação nos pacientes submetidos a esses exames, menor índice de repetição de exames por não haver dependência de etapas de processamento das imagens com substâncias químicas (processos de revelação e fixação dos filmes analógicos) e menores risco de contaminação do meio ambiente com essas substâncias químicas.

### 14. Viabilidade ou não da Contratação

Considerando os pontos listados a seguir:

• A contratação alinha-se ás finalidades da Administração e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.



- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o Órgão.
- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.
- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável Essa comissão declara ser viável essa contratação.

## 15. Responsáveis

Carla Vendramini Mariano – Gerente de área- saúde Bucal - <u>odontocoord@salto.sp.gov.br</u>



# ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

(Descritivo/Quantitativo)

**1. Objeto:** Contratação de empresa especializada, com exclusividade para ME/EPP, para prestação de serviços na realização de exames de radiografia panorâmica digital odontológica destinadas ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município de Salto/SP, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo II e outros do Edital, a cargo da Secretaria de Saúde

#### 2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Tendo em vista a grande demanda de atendimentos no Centro de Especialidades Odontológicas, se faz necessário o fornecimento de exames de imagem à população para correto diagnóstico do caso, planejamento, acompanhamento de pós-operatório, prognóstico e respaldo jurídico de possíveis ações.
- **2.2.** Considerando que o município não possui na sua rede própria a estrutura necessária (profissionais e equipamentos) para a realização de exames radiográficos odontológicos panorâmicos), torna-se necessária a contratação do serviço para atender a demanda deste tipo exame para os pacientes da Rede Municipal de Saúde. Considerando a necessidade da avaliação radiológica complementar no atendimento odontológico especializado, se faz necessária a aquisição.

## 3. DESCRITIVO E QUANTIDADE

| Item | Descrição do item  | Quantidade<br>total (12<br>meses) | Média<br>mensal |
|------|--|-----------------------------------|-----------------|
| 1    | Serviço de Radiografia Panorâmica digital e odontológica com laudo | 600                               | 50              |

# 4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **4.1.** A contratada deverá fornecer o serviço de exames de radiografias panorâmicas digital com laudo, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade e que ofereçam segurança aos pacientes;
- **4.2.** Após requisição do exame feita pelo CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), a guia de encaminhamento será enviada à contratada pelo paciente ou pelos próprios profissionais. Essa guia terá validade de 30 dias a contar da datade sua emissão;
- **4.3.** A contratada deverá ter disponibilidade de atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta-feira;
- **4.4.** A contratada deverá realizar o serviço contratado, respeitando o Código de Ética Odontológica atual;



- **4.5.** A contratada é responsável pela manutenção dos equipamentos necessários para realização do exame radiográfico panorâmico;
- **4.6.** A contratada não deve em nenhuma hipótese entregar exames diretamente aos pacientes;
- **4.7.** A contratada deverá fazer a entrega do resultado do exame radiográfico de forma digital 1 (um) dia útil após realização do exame, seguindo as normas da LGPD (leigeral de proteção de dados), as radiografias, deverão ser devidamente acompanhadas de laudos emitidos por um profissional capacitado. Caso seja necessário o dentista responsável solicitará que o exame radiográfico seja fornecidode forma física no prazo de 5 (cinco) dias uteis acompanhado do respectivo laudo impresso;
- **4.8.** A contratada deverá se responsabilizar em realizar novamente o exame (sem custo adicional) se as imagens não estiverem nítidas ou estiverem com algum problema de execução que interfira na qualidade da imagem;
- **4.9.** A contratada deverá responsabilizar-se pela coleta do lixo, incluindo o lixo contaminado e químico, dando destino, conforme as normas de saúde;
- **4.10.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e/ou Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execuçãodo objeto;
- **4.11.** A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- **4.12.** A contratada deverá atender quaisquer intercorrências relacionadas aos procedimentos sem ônus à Contratante;
- **4.13.** A contratada deverá proceder de acordo com as diretrizes básicas do SUS,conforme legislação vigente;
- **4.14.** A contratada deverá consultar a contratante, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtornoou atraso quanto à prestação de serviço;
- **4.15.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando forem verificadas irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou do não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas;



- **4.16.** A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **4.17.** A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **4.18.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vetando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta;
- **4.19.** É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vetando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- **4.20.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- **4.21.** É de responsabilidade da Contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- **4.22.** Caberá a contratada cumprir as normas de segurança que exige o serviço bem como as regras sanitárias pertinentes.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **5.2.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **5.3.** Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo como cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas:
- **5.4.** Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis;
- **5.5.** Conferir relatório enviado pela empresa com a realização de exames mensais e autorizar o faturamento.



# 7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. A contratada deverá possuir clínica (local da prestação de serviços), situada no município de Salto/SP. A exigência se justifica devido aos gastos com deslocamento, encarecendo a cotação de preços, conforme justificativa apresentada junto ao processo.
- 7.2. A realização dos exames deverá ser prestada em estabelecimento próprio da empresa vencedora, por meio de profissionais especializados e qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.



# ANEXO III Cidades do Âmbito Regional (art. 49, II e 48 83° da LC 123/06 e suas atualizações)

## 1- Região Metropolitana de São Paulo

Norte: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã.

Leste: Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos,

Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano.

**Sudeste:** Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

**Sudoeste:** Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

**Oeste:** Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

Fonte: https://www.emplasa.sp.gov.br/RMSP

### 2- Região Metropolitana de Sorocaba

**Sub-Região 1**: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Jumirim, Sarapuí, Tatuí, Tietê e Itapetininga, município que foi incorporado à região após a sua institucionalização;

**Sub-Região 2**: Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto e São Roque;

**Sub-Região 3**: Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim.

Fonte: https://www.emplasa.sp.gov.br/RMS

# 3- Região Metropolitana de Campinas

Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

Fonte: https://www.emplasa.sp.gov.br/RMC

**NOTA:** Nos termos do art. 48, § 3°, da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



### **ANEXO IV** MINUTA CONTRATUAL

| Processo Administrativo nº 3923/2024   |  |
|--|--|
| Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto  |  |
| Contratada –   |  |
| Objeto –   |  |
| <b>Referente</b> – Pregão Eletrônico nº/2024.  |  |
| Valor Total – R\$  |  |
| Vigência –   |  |
| O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santo Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634 representada pelo Secretária de Saúde, Márcia Vieira Fernando estado civil, portador do RG nº | os Dumont, na cidade de 4.507/0001-06, neste ato es, nacionalidade; ora designada, sediada à/, Inscrita no |
| CNPJ(MF) n° e Inscrição Estadual n°  |  |
| representada pelo(a) Sr(a)   | <u> </u>   |
| n° e do CPF n°   | , doravante designada  |

### DO OBJETO

### Cláusula Primeira:

seguintes cláusulas:

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços na realização de exames de radiografia panorâmica digital odontológica destinadas ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município de Salto/SP, conforme quantidades e especificações relacionadas abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

simplesmente Contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as

| Item<br>Único | Descrição do item                           | Valor<br>Unitário<br>R\$ | Quantidade<br>total (12meses) | Média<br>Mensal |
|---------------|---|--------------------------|-------------------------------|-----------------|
|               | Serviço de Radiografia Panorâmica Digital e | R\$                      | 600                           | 50              |
|               | Odontológica com Laudo                      |                          |                               |                 |

# DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Contrato Administrativo nº ....../2024

## Cláusula Segunda

- 2.1. A gestão do contrato será através da funcionária Aline Guimarães Galdino, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 10792 e a fiscalização de execução dos serviços contratados ficará a cargo da funcionária Léa Maria Cecílio Junqueiro, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 9034, ambas da Secretaria de Saúde.
- 2.2. A gestão e fiscalização da contratação manterá as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 190/2024.



2.3. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº ......./2024 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### DA VIGÊNCIA

### Cláusula Ouarta:

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

# DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7°)

## Cláusula Quinta:

- **5.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data da apresentação da proposta, podendo ser reajustado e ou repactuado pelo índice IPCA -IBGE.
- **5.2**. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **5.3**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- **5.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO Cláusula Sexta:

- **6.1** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), através de pagamentos realizados mediante transferência bancaria em conta corrente do contratado, na Instituição Bancaria......Agência Bancaria n.º .......... e Conta Corrente n.º....... de titularidade da empresa.
- **6.2.** Para o faturamento, a contratada deverá apresentar todo primeiro dia do mês o relatório de exames realizados no mês anterior, contendo: nome do paciente e data da realização do exame, e logo após ser conferido pela secretaria da saúde será enviado uma autorização em resposta ao relatório, e assim a contratada deverá emitir a nota fiscal.
- **6.3.** O pagamento dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento pela secretaria de Finanças, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.
- **6.3.1.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.



- **6.4.** O pagamento será efetuado mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.
- **6.5.** Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.
- **6.6.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Pregão Eletrônico nº ......./2024, Contrato Adm....../2024, e demais informações constantes no item ..........do contrato.
- **6.7.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **6.8.** Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- **6.9.** Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pela execução do serviço, objeto deste contrato, estão inclusos, além dos lucros, profissionais capacitados, materiais e equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

### 6.10. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais
- Certidão de débitos previdenciários

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sétima:

**7.1.** A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:



| Ficha | Dotação                                      | Secretaria |
|-------|--|------------|
| 254   | 02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.05.3010012 | Saúde      |
|       | Recurso Federal                              |            |

# EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### Cláusula Oitava:

- **8.1.** A contratada deverá fornecer o serviço de exames de radiografias panorâmicas digital com laudo, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade e que ofereçam segurança aos pacientes
- **8.2**. Após requisição do exame feita pelo CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), a guia de encaminhamento será enviada à contratada pelo paciente ou pelos próprios profissionais. **Essa guia terá validade de 30 dias a contar da datade sua emissão**;
- **8.3.** A contratada deverá ter disponibilidade de atender em horário comercial, nomínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta-feira;
- **8.4.** A contratada deverá realizar o serviço contratado, respeitando o Código de Ética Odontológica atual;
- **8.5.** A contratada é responsável pela manutenção dos equipamentos necessários para realização do exame radiográfico panorâmico;
- **8.6.** A contratada não deve em nenhuma hipótese entregar exames diretamente aos pacientes;
- **8.7.** A contratada deverá fazer a entrega do resultado do exame radiográfico de forma digital 1 (um) dia útil após realização do exame, seguindo as normas da LGPD (leigeral de proteção de dados), as radiografias, deverão ser devidamente acompanhadas de laudos emitidos por um profissional capacitado. Caso seja necessário o dentista responsável solicitará que o exame radiográfico seja fornecido de forma física no prazo de 5 (cinco) dias uteis acompanhado do respectivo laudo impresso;
- **8.8.** A contratada deverá se responsabilizar em realizar novamente o exame (sem custo adicional) se as imagens não estiverem nítidas ou estiverem com algum problema de execução que interfira na qualidade da imagem;
- **8.9.** A contratada deverá responsabilizar-se pela coleta do lixo, incluindo o lixo contaminado e químico, dando destino, conforme as normas de saúde;
- **8.10.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e/ou Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execuçãodo objeto;
- **8.11.** A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- **8.12.** A contratada deverá atender quaisquer intercorrências relacionadas aos procedimentos sem ônus à Contratante;



- **8.13.** A contratada deverá proceder de acordo com as diretrizes básicas do SUS,conforme legislação vigente;
- **8.14.** A contratada deverá consultar a contratante, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtornoou atraso quanto à prestação de serviço;
- **8.15.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando forem verificadas irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou do não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.
- **8.16.** A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **8.17.** A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **8.18.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vetando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta;
- **8.19.** É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vetando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- **8.20.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- **8.21.** É de responsabilidade da Contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- **8.22.** Caberá a contratada cumprir as normas de segurança que exige o serviço bem como as regras sanitárias pertinentes.



# LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Cláusula Nona:

- **9.1.** A contratada deverá possuir clínica (local da prestação de serviços), situada no município de Salto/SP. A exigência se justifica devido aos gastos com deslocamento, encarecendo a contratação.
- **9.2.** A realização dos exames deverá ser prestada em estabelecimento próprio da empresa contratada, por meio de profissionais especializados e qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)

### Cláusula Décima:

- **10.1**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.2.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- **10.3.** Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo como cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas:
- **10.4.** Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis;
- **10.5**. Conferir relatório enviado pela empresa com a realização de exames mensais e autorizar o faturamento.

### DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

### Cláusula Décima Primeira:

11.1. Não haverá subcontratação de mão de obra.

# DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV) Cláusula Décima Segunda:

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.



- **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

### IV - Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de <u>15</u> (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).



- **12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

# 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.11.** O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

# DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)



#### Cláusula Décima Terceira:

- **13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- **13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **13.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### DA ASSINATURA DO CONTRATO

### Cláusula Décima Quarta:

14.1. <u>A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato os seguintes documentos:</u>



- a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.
- **b**) autorização de licença de funcionamento na Vigilância sanitária (em dia) para a atividade de CNAE 8640-2/05: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia: Instituto de radiologia odontológica e documentação odontológica, com ou sem tomografia.
- c) Regularidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia, constando seus responsáveis legais e técnicos, a qual deverá estar dentro do prazo de validade;
- **d**) qualificação do(s) profissional(is) técnico(s) capacitado com especialização em radiologia odontológica e imaginologia devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia
- **14.2.** A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº ....../2024.

# DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

### Cláusula Décima Quinta:

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

### Cláusula Décima Sexta:

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4**. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### Cláusula Décima Sétima

**17.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## DA PUBLICAÇÃO

### Cláusula Décima Oitava:

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

### DO FORO (ART. 92, § 1°)

### Cláusula Décima Nona:

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

| Estância Turística de Salto/SP, de | de 2024. |
|------------------------------------|----------|
| Márcia Vieira Fernandes            |          |
| Secretária de Saúde                |          |
| Empresa                            |          |
| Contratada                         |          |
| Testemunhas:                       |          |
| 1                                  |          |



# ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

| CONTRATANTE:  |
|---|
| CONTRATADO:   |
| CONTRATO N° (DE ORIGEM):  |
| OBJETO:   |
| Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:   |
| 1. Estamos CIENTES de que:  |
| a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. |
| 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:   |
| a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente   |
| publicação;   |
| b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.  |
| ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, DE DE 2024.  |
| AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:  |
| Nome:   |
| Cargo:  |
| CPF:  |
| Assinatura:   |
| RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Cargo:  |

CPF:



| Assinatura:  |
|--|
| RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:               |
| Pela Contratante:                                  |
| Nome:  |
| Cargo:   |
| CPF:   |
| Assinatura:  |
|  |
| Pela Contratada:                                   |
| Nome:  |
| Cargo:   |
| CPF:   |
| Assinatura:  |
|  |
| ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:               |
| Nome:  |
| Cargo:   |
| CPF:   |
| Assinatura:  |
| GESTOR DO CONTRATO:                                |
| Nome:  |
| Cargo:   |
| CPF:   |
| Assinatura:  |
| FISCAL DO CONTRATO:                                |
| Nome:  |
| Cargo:   |
| CPF:   |
| Assinatura:  |
| Assinatura: RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO |
| 1 Nome:  |
| Cargo:   |
| CPF:   |
| Assinatura:  |
|  |
| 2. Nome:   |
| 2. Nome:<br>Cargo:                                 |
| 2. Nome:   |
| 2. Nome:<br>Cargo:                                 |

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)